

LEI Nº 1.707, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.991

"Aprova o Plano Plurianual de Investimento para o Triênio 1.992/1994"

O POVO do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do Município de Manhuaçu para o Triênio de 1.992/1994, elaborado na forma do art. 165, item I, § 1º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988, respectivamente, estima para o período os investimentos em Cr\$ 72.025.800.000,00 (Setenta e dois bilhões, vinte e cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 2º) - Os recursos destinados ao financiamento dos Projetos, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.992/1994, são os constantes das Leis Orçamentárias anuais, assim discriminados:

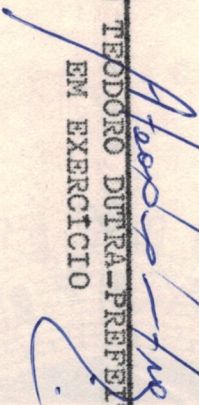
	<u>1992</u>	<u>1993</u>	<u>1994</u>	<u>TOTAL</u>
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>				
Superávit do Orçamento Corrente	3.783.400.000,00	7.566.800.000,00	15.133.600.000,00	26.483.800.000,00
Operações de Crédito	5.000.000.000,00	10.000.000.000,00	20.000.000.000,00	35.000.000.000,00
Alienação de Bens	10.000.000,00	20.000.000,00	40.000.000,00	70.000.000,00
Transferência de Capital	1.495.000.000,00	2.990.000.000,00	5.980.000.000,00	10.465.000.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00	7.000.000,00
<u>TOTAL.....</u>	<u>10.289.400.000,00</u>	<u>20.578.800.000,00</u>	<u>41.157.600.000,00</u>	<u>72.025.800.000,00</u>
Art. 3º) - Os projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e serão assim distribuídos:				
Exercício de 1.992.....	10.289.400.000,00			
Exercício de 1.993.....		20.578.800.000,00		
Exercício de 1.994.....			41.157.600.000,00	
<u>TOTAL.....</u>	<u>10.289.400.000,00</u>	<u>20.578.800.000,00</u>	<u>41.157.600.000,00</u>	<u>72.025.800.000,00</u>

Art. 4º) - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo ser reformulados, suprimidos ou criados novos projetos constantes do anexo desta Lei.


Parágrafo Único: - As importâncias referentes aos exercícios de 1.993/1994, poderão ser corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 28 de novembro de 1.991

  
ANTÔNIO TEODORO DUTRA - PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

  
AMÍLCAR PACHECO - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.

  
SALIM ALY BARAKY - SEC. DA FAZENDA